PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 227/2009
Data: 15 de setembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ITAPOÁ-SC, para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 32.055.200,00 (trinta e dois milhões cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

I - O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 23.164.700,00 (vinte e três milhões cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social em R$ 8.890.500 (oito milhões oitocentos e noventa mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente, ou corrente intra-orçamentária ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão realizadas segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções e natureza da despesa conforme demonstrativos anexos:

I. Demonstrativo da Despesa por órgão – Orçamento Fiscal;

II. Demonstrativo da Despesa por órgão – Orçamento Seguridade;

III. Demonstrativo da Despesa por função – Orçamento Fiscal;

IV. Demonstrativo da Despesa por função – Orçamento Seguridade;

V. Demonstrativo da Despesa por subfunção – Orçamento Fiscal;

VI. Demonstrativo da Despesa por subfunção – Orçamento Seguridade;

VII. Demonstrativo da Despesa por natureza da despesa – Orçamento Fiscal;

VIII. Demonstrativo da Despesa por natureza da despesa – Orçamento Seguridade.

Art. 4º. A receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2010, serão evidenciadas através dos seguintes anexos:

a. Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, da Lei 4.320/64);

b. Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64);

c. Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64 – consolidação geral);

d. Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64);

e. Programa de Trabalho (Anexo 06 da Lei 4.320/64);

f. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 07 da Lei 4.320/64);

g. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 8, da Lei 4.320/64);

h. Demonstrativo da Despesa por Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64);

i. Quadro de Demonstrativo da Despesa QDD;

j. Estimativa e compensação da renúncia de receita (art.5º, II LRF);

k. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (Art. 165, § 5º da CF) e;

l. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos (Art. 5º, I LRF).

Art. 5º. O poder executivo, por aprovação do legislativo, através de Lei Específica poderá abrir créditos especiais por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, anulação de dotação, excesso de arrecadação e ou convênio e por produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II. A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares até 20% do total do orçamento fixado por esta Lei, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V. A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como as fontes não previstas;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º. Os Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 15 de setembro de 2009.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal